ACÓRDÃO - AC00 - 1765/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/18121/2016/001
PROTOCOLO	: 1980873
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
RECORRENTE	: NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES
ADVOGADO	: MURILO GODOY – OAB/MS 11.828; THIAGO ALVES CHIANCA PEREIRA OLIVEIRA – OAB/MS 11.285; LIANA CHIANCA OLIVEIRA NORONHA – OAB/MS 16.447.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE ADMISSÃO – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – MERENDEIRA – NÃO REGISTRO – IRREGULARIDADE – MULTA – ADESÃO AO REFIS – CERTIFICAÇÃO DE QUITAÇÃO – RENUNCIA A QUALQUER TIPO DE RECURSO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS (Lei Estadual 5454/2019 e Instrução Normativa PRE/TCMS 13/2020) constitui confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, ocasionando a perda do objeto do recurso que busca afastá-la, fato que enseja o arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 10ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 27 de outubro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** do Recurso Ordinário interposto pela Sra. **Nilza Ramos Ferreira Marques**, frente aos comandos da Decisão Singular DSG - G.MCM - 11209/2018, em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"**a**"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

Campo Grande, 27 de outubro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Vistos, etc...

Trata-se de Recurso Ordinário interposto por Nilza Ramos Ferreira Marques frente aos comandos da DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11209/2018 que não registrou a contratação temporária de Sônia Maria da Rocha de Carvalho realizada pela Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul/MS para exercer a função de Merendeira e aplicou multa no valor correspondente a 80 (oitenta) UFERMS à Autoridade Contratante

Consta dos autos originários (TC/18121/2016) que a Recorrente aderiu ao REFIS concedido pela Lei Federal n. 5.454/2019 e quitou a multa aplicada no item II da DS-19301/2017, conforme Certidão de Quitação de Multa acostada às folhas 66-68 do processo originário.

Impende ressaltar que a adesão ao REFIS e a quitação da multa constituiu confissão irretratável da dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa, impugnação e recurso administrativo ou judicial que tenha por objeto o questionamento do crédito devido ao FUNTC, nos termos do art. 5º da Instrução Normativa PRE/TCE/MS n. 13/2020.

Instado a se manifestar, o i. Representante do Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento do recurso haja vista que a Recorrente quitou a multa aplicada com adesão ao REFIS, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 8307/2021 de folhas 25-26.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Diante do exposto, acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos em decorrência da perda do seu objeto, nos termos do art. 186, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c arts. 5º e 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento dos autos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 27 de outubro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

KBV/MSS/DSSM